

A OCM – ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO DO SECTOR DO AZEITE

por Lucinda Pinto



A história...

A OCM para o sector do azeite foi criada em 1966 quando a então Comunidade Europeia era composta por cinco países e em que apenas dois, a Itália e a França, produziam azeite.

Os objectivos eram então o estímulo à produção (a Comunidade era muito deficitária em azeite), garantir o rendimento aos agricultores e assegurar a protecção necessária face às importações de óleos vegetais altamente concorrenciais.

Com a adesão da Grécia, Portugal e Espanha a Comunidade passou a ser autosuficiente e até ligeiramente excedentária em anos de safra.

Actualmente a produção ronda os 2 milhões de toneladas (1,93 m.t. em 2000/2001 de acordo com os dados do COI (Comité Oleícola Internacional) tendo o consumo dos 15, de acordo com os dados provisórios do COI, atingido na campanha de 2000/2001 mais de 1,8 milhões de toneladas. É de referir que a produção apresenta uma tendência de crescimento e que o consumo tem acompanhado esta tendência.

O mecanismo de aplicação da OCM...

A aplicação da OCM assenta na instituição de:

1 – Regime de preços:

– Inicialmente um **preço indicativo** à produção, ou seja o preço que seria o “justo” de modo a remunerar os custos de produção e garantir o rendimento do produtor.

– **Preço de intervenção** que é o preço a que os organismos de intervenção devem

adquirir o azeite. Actualmente o termo preço de intervenção não existe tendo sido substituído por preço indicativo na produção.

O regime de intervenção foi extinto tendo sido substituído pelo regime de “armazenagem privada” cuja eficácia é muito discutível uma vez que em nada tem contribuído para evitar as quebras nos preços à produção.

2 – Regime de trocas com países terceiros

Com o acordo do GATT e as negociações no âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio) foram levantadas algumas barreiras alfandegárias às importações Comunitárias e instituídas restrições nas despesas e quantidades totais que podem beneficiar de restituições à exportação.



3 – Regime de ajudas à produção e acções específicas conexas

As Ajudas à produção têm como objectivo principal garantir o rendimento aos produtores de azeite equivalente aos produtores de outros sectores agrícolas.

Ajuda à produção de azeite

Inicialmente sujeita a uma QMG (Quantidade Máxima Garantida) Comunitária, está hoje distribuída em QNG (Quantidades Nacionais Garantidas) cabendo a Portugal 51 244 t, a Espanha 760 027 t, a Itália 534 164 t, à Grécia 419 529 t. e à França 3 297 t.

O regime e o valor da ajuda têm sofrido ao longo das sucessivas campanhas algumas alterações.

Até 1998 a ajuda era diferenciada conforme se tratasse, respectivamente, de grandes produtores (cuja produção média de azeite era superior a 500Kg) que recebiam em função da produção efectiva de azeite, ou de pequenos produtores (aqueles cuja produção média era inferior a 500Kg de azeite) cuja ajuda era paga em função do potencial produtivo das oliveiras traduzido na aplicação ao seu número de árvores dos rendimentos médios por árvore para a sua região. Além disso, recebiam um pagamento complementar e a ajuda não era reduzida em caso de ultrapassagem da QMG como acontecia aos grandes produtores.

É de referir que durante várias campanhas e até à campanha de 95/96 a ajuda em Portugal e Espanha foi substancialmente inferior à dos restantes parceiros, sendo, no nosso caso, ainda inferior à Espanhola, tendo o seu valor sido harmonizado apenas a partir da campanha de 94/95.

Com a “reforma transitória”, actualmente em vigor, cuja prorrogação foi decidida até

à campanha 2003/2004 (em virtude de não ter sido possível à Comissão “obter conclusões fundamentadas e definitivas quanto à organização comum de mercado que será aplicável no sector das matérias gordas a partir de 1 de Novembro de 2001”), a ajuda é atribuída aos olivicultores em “função das quantidades de azeite efectivamente produzidas”. A ajuda será proporcionalmente reduzida em caso de superação da QNG.

Ajuda à produção de azeitonas de mesa

Uma parte da QNG de cada E.M pode ser destinada à produção de azeitonas de mesa. Portugal e outros países da UE instituíram esta ajuda.

Valor da ajuda e deduções...

A ajuda é actualmente de 132,25 euros por 100Kg de azeite, valor ao qual será deduzida uma percentagem de 1,4% para acções de “melhoria da qualidade do azeite” e de 0.8% para financiamento das Organizações de Produtores Reconhecidas (OPR) no âmbito da gestão e controlo da ajuda à produção.

No caso da azeitona de mesa o valor unitário é de 0.15 euros/quilo de azeitona transformada, considerando para este cálculo que a 100 Kg de azeitona transformada correspondem 11,5 Kg de azeite.

Financiamento de programas

A OCM prevê que a partir de 1 de Novembro de 2002 os E. M. possam reter uma parte das ajudas para financiamento (ou cofinanciamento) dos programas de actividades apresentados pelas organizações de operadores aprovados nos vários domínios:

Acompanhamento e gestão administrativa do sector e do mercado do azeite e das azeitonas de mesa;

Melhoria do impacto ambiental da produção oleícola;

Melhoria da qualidade da produção de azeite e azeitonas de mesa;

Sistema de rastreabilidade, certificação e defesa da qualidade do azeite e azeitonas de mesa.



O cadastro olivícola

A aplicação da OCM previa a retenção de uma percentagem (2,4%) sobre a ajuda à produção para a implementação do cadastro olivícola.

Com excepção da Itália (restam muitas dúvidas sobre a fiabilidade dos dados recolhidos) mais nenhum E.M tornou operacional o cadastro. Em virtude desta situação os trabalhos foram direccionados a partir de 1998 para a constituição, actualização e utilização de um sistema de informação geográfica (SIG), (com base na informatização e fotointerpretação de fotografias aéreas).

Os trabalhos do SIG no nosso país estão concluídos o que quer dizer que toda a informação relativa aos olivais da declaração de cultura e pedido de ajuda apresentados pelo olivicultor serão referenciados (e controlados) através deste sistema.

A partir de 1 de Novembro de 2003 só poderão beneficiar da ajuda à produção os olivais (e respectiva produção) cuja existência possa ser confirmada por este sistema.

Exclusão de olivais com direito à ajuda

Os novos olivais plantados depois de 1 de Maio de 1998 ficarão excluídos do benefício da ajuda. No entanto Portugal, Grécia e França poderão efectuar novas plantações até ao limite de 30 000 ha para Portugal e 3500 ha para os dois restantes EM.

em especial para sublinhar o seu valor nutritivo, e de produtos em cuja preparação intervenha o azeite;

- Trabalhos de investigação, nomeadamente com vista ao estudo científico dos aspectos nutricionais do azeite;
- Estudos de avaliação dos resultados das campanhas de promoção...

4 – A Ajuda ao consumo

Esta ajuda foi criada com o objectivo de tornar mais competitivo o azeite no mercado muito concorrencial e dominado pelos óleos. **No entanto o seu valor foi sendo reduzido até à sua extinção** aquando da aplicação da actual reforma transitória..

Esta ajuda teve reflexos positivos no consumidor, tendo-se registado um acréscimo do consumo de azeite enquanto o mecanismo vigorou.

5 – Acções de promoção para o consumo de azeite e azeitonas de mesa

A Comunidade pode levar a efeito acções destinadas a promover o consumo do azeite (temos o exemplo das bem sucedidas campanhas de promoção em países fora da União promovidas pelo COI – Comité Oleícola Internacional).

Estas acções podem revestir diferentes formas:

- Difusão dos conhecimentos existentes, nomeadamente no que respeita às qualidades do azeite;
- Estudos de mercado orientados para o alargamento do mercado do azeite;
- Acções publicitárias, de relações públicas e de promoção do consumo do azeite,



6 – Novas definições e designações para o azeite

Foram introduzidas algumas alterações nas designações atribuídas ao azeite que serão aplicadas a partir de 1 de Novembro de 2003.

No caso do óleo de bagaço de azeitona bruto a definição proposta entrará em vigor já a partir de 1 de Novembro de 2002.

Na classe dos “azeites virgens” distinguem-se 3 categorias:

Azeite virgem extra

Azeite virgem

Azeite lampante

Distingue-se ainda “**azeite refinado**” e “**azeite**” (este último constituído por uma mistura de azeite refinado e azeite virgem, excluindo o lampante).

Por fim, caracteriza-se o **óleo de bagaço de azeitona** que pode ser Bruto refinado ou ter a designação de óleo de bagaço de azeitona (mistura de óleo de bagaço de azeitona com azeite virgem excluindo o azeite lampante).

Ao nível do consumidor, apenas se encontram disponíveis:

o **Azeite virgem extra**

o **Azeite virgem**

o **Azeite**

o **Óleo de bagaço de azeitona.**



No quadro abaixo discriminam-se estas categorias tal como vêm definidas em Regulamento

AZEITES VIRGENS

Azeites obtidos a partir do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos – em condições que não alterem o azeite – e que, não tenham sofrido outros tratamentos além da lavagem, da decantação, da centrifugação e da filtração, com exclusão dos azeites obtidos com solventes, com adjuvantes de acção química ou bioquímica ou por processos de reesterificação e de qualquer mistura de óleos de outra natureza.

Azeite virgem extra

Azeite com uma acidez*, **não superior a 0,8g** por 100g e com as outras características conformes com as previstas para esta categoria.

Azeite virgem

Azeite virgem com uma acidez* **não superior a 2g** por 100g e com as outras características conformes com as previstas para esta categoria.

Azeite lampante

Azeite virgem com uma acidez* **superior a 2g** por 100g e/ou com outras características conformes com as previstas para esta categoria.

AZEITE REFINADO

Azeite obtido por refinação de azeite virgem, com uma acidez* não superior a 0,3g por 100g e com as outras categorias conformes com as previstas para esta categoria.

AZEITE – CONTÉM EXCLUSIVAMENTE AZEITE REFINADO E AZEITE VIRGEM

Azeite constituído por loteamento de azeite refinado e de azeite virgem, com exclusão do azeite lampante, com uma acidez* não superior a 1g por 100g e com as outras categorias conformes as previstas para esta categoria.

ÓLEO DE BAGAÇO DE AZEITONA BRUTO

Óleo obtido de bagaço de azeitona por tratamento com solventes ou por processos físicos ou óleo correspondente, com excepção de determinadas características, a um azeite lampante, com exclusão dos óleos obtidos por processos de reesterificação e de qualquer mistura com óleos de outra natureza, e com as outras características conformes com as previstas para esta categoria.

ÓLEO DE BAGAÇO DE AZEITONA REFINADO

Óleo obtido por refinação de óleo de bagaço de azeitona bruto, com uma acidez* não superior a 0,3g por 100g e com outras características conformes com as previstas para esta categoria.

ÓLEO DE BAGAÇO DE AZEITONA

Óleo constituído por loteamento de óleo de bagaço de azeitona refinado e de azeite virgem, com exclusão do azeite lampante, com uma acidez* não superior a 1g por 100g e com outras características conformes com as previstas para esta categoria.

*expressa em ácido oleico

A próxima reforma da OCM...

A próxima revisão da OCM já tem data marcada! A partir de 1 de Novembro de 2004 terá lugar a aplicação da nova reforma. Qual será o figurino?

Voltará a Comissão com a velha proposta da ajuda por árvore como em 1997 ou, pelo contrário, proporá o aprofundamento da actual transitória?

Uma coisa é certa, os países produtores têm a obrigação de defender a produção de azeite, e todos os E. M., como consumidores, fomentar o consumo de um produto natural que tantos benefícios traz para a saúde humana.

Deixamos por fim a recomendação expressa pelo PE (Parlamento Europeu) aquando da discussão da proposta de reforma da OCM, para que sejam apresentadas propostas que **“visem garantir o rendimento dos agricultores, a manutenção do cultivo da oliveira enquanto elemento essencial do espaço e da preservação do ambiente mediterrânico, bem como a promoção de todas as cadeias de produção no quadro de estratégias locais e/ou regionais de desenvolvimento rural e de emprego, e que as mesmas se baseiem numa estratégia de qualidade”**.



Fontes de informação:

Regulamentos Comunitários;

Dados estatísticos COI;

Cahiers de la PAC 1996/97, Comissão Europeia; Documento de opções – Nota sobre o sector das Azeitonas e do azeite (incluindo aspectos económicos, culturais, regionais, sociais e ambientais), a Actual Organização Comum de Mercado, a necessidade de a reformar e as alternativas consideradas. Comissão Europeia 1997; Resolução do PE sobre a reforma da OCM do azeite.